



Em 12/07/99
Assessoria de Plenário

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 12/07/99

PL 635 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Institui o Projeto Nossa Arte que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído o *Projeto Nossa Arte*, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Distrito Federal.

Art. 2º - O Projeto de que trata esta Lei tem como objetivos básicos:

I - incentivar a criação cultural nos diversos níveis;

II - estimular o intercâmbio das manifestações culturais das diversas regiões do Brasil;

III - divulgar o trabalho de artistas amadores.

Protocolo Legislativo

PL n.º 635/1999

Fls. n.º 01 D

Art. 3º - Para atingir os objetivos deste Projeto, os estádios, os ginásios, os teatros, as salas e os espaços culturais pertencentes às administrações direta e indireta do Distrito Federal ficam obrigados a permitir a apresentação de artistas amadores, antes da realização do espetáculo principal.

§ 1º - A apresentação de artistas amadores a que se refere o "caput" deste artigo terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que, de acordo com a justificação fundamentada da autoridade competente, a apresentação preliminar cause prejuízo ao espetáculo principal.

§ 3º - A apresentação de artistas amadores deve obedecer a um sistema de rodízio, de forma a permitir a participação de representantes das cidades do Distrito Federal diversas em todos os espaços abertos às manifestações culturais.

002 12AGD'99 AM 9:27



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é o de revelar talentos, dando a oportunidade de divulgar o trabalho de novos artistas por meio da apresentação prévia de grupos amadores em espetáculos já consagrados e de renomados artistas.

É de todos sabido que é obrigação do Estado favorecer a produção e a divulgação da cultura. Os direitos culturais referidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal como atributos do cidadão exigem condições efetivas de exercício. Ora, a nossa proposição tem como objetivo abrir os locais que o Distrito Federal administra, capazes de abrigar espetáculos profissionais, a pessoas ou grupos de artistas amadores, que não têm lugar nem público para mostrar seu trabalho, medida que vem ao encontro do que o Distrito Federal deve fazer para estar presente ativamente na promoção das condições que propiciam o desenvolvimento da cultura e das artes.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PL n.º 635/1999

Fls. n.º 02

1